



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2035

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EM RAZÃO VÍCIO INSANÁVEL COM
FULCRO NO ART. 71, III, DA LEI Nº
14.133/21.**

O Prefeito Municipal de Virginópolis, Josué Arruda dos Santos, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 368/2025, informando a detecção de indícios de direcionamento de itens objeto de disputa do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado, recomendando a nulidade do procedimento em razão das constatações apresentadas pelo TCEMG, bem como pelo relatado no comunicado interno da Pregoeira;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF onde administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; e

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho¹.

RESOLVE:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1. ANULAR o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de equipamentos de informática, aparelhos de ar-condicionado, mobiliários, e outros itens relacionados, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e outras entidades conveniadas.
2. Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/21 dá-se ciência ao licitante da ANULAÇÃO da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Virginópolis/MG, 28 de julho de 2025.

Josué Arruda dos Santo
Prefeito Municipal